



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Parque UCs Planaltina

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2017 -  
IBRAM/SUGAP/COUNI/GEPAR/PPLAN

### 1. INTRODUÇÃO

O seguinte Parecer Técnico trata da situação fundiária do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília. Sabe-se que, atualmente, o local é palco de diversos conflitos territoriais nos quais incluem diversos atores. De início, cumpre destacar que muitos são os questionamentos acerca da regularização da área em questão, além disso, a indefinição sobre os limites da área enseja litígios no referido espaço e dificuldades na aplicação das políticas de preservação do meio ambiente, na qual incluem-se a emissão de licenciamento ambiental para área.

### 2. ATO DE CRIAÇÃO

Criado pela Lei Complementar n° 630, de 29 de julho de 2002, o Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, tem por objetivos principais, dentre outros: a preservação e a recuperação da área de sua abrangência, o desenvolvimento de pesquisa sobre o ecossistema local e o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental. Vale informar, que as finalidades do Parque indicadas na sua Lei de criação constituem um rol exemplificativo, desse modo, outros objetivos poderão ser visados, naturalmente, aquelas de fulcro ambiental.

### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Caracterização da unidade de conservação

O Parque Ambiental Colégio Agrícola está inserido na Fazenda Sálvia ( 3066267) , gleba 122, de propriedade de Secretária de Patrimônio da União ( SPU), registrada no 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n° 148276, de acordo com a certidão de ônus( 3066260).

Após buscas de informações nos bancos de dados internos e, também, informações adicionais de outros órgãos, percebeu-se a sobreposição no terreno e múltiplas declarações de dominialidade, dentre estes, citam-se os principais: INCRA, IFB e Embrapa. Para efeitos da presente análise, procurou-se estabelecer um polígono de melhor representação da área em questão, deste modo, a área de estudo proposta abrange o polígono formado pela circunscrição das áreas do IFB, das transferências da SPU para o INCRA e da área do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília. Ressaltamos que nesse polígono há também parte da área da Embrapa- CPAC. O Croqui\_ polígono de análise (3066274) representa esquematicamente a abrangência do local.

A Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009 alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova a revisão do PDOT – caracteriza a área como Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC , (3066279), na qual segundo o art. 88 da Lei supracitada, deverá compatibilizar as atividades nela desenvolvidas com a conservação dos recursos naturais, a recuperação ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a valorização de seus atributos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir o uso agrossilvopastoril e agroindustrial, desde que compatível com a conservação dos recursos naturais e com a manutenção da qualidade dos

mananciais destinados ao abastecimento público;

II – incentivar o turismo rural;

III – incentivar sistemas de produção orgânica;

IV – respeitar as diretrizes quanto às fragilidades e potencialidades territoriais estabelecidas pela legislação referente às Unidades de Conservação nela inseridas, especialmente quanto aos respectivos zoneamentos ambientais e planos de manejo;

V – coibir o parcelamento irregular de glebas rurais;

VI – adotar medidas de controle ambiental, de preservação dos recursos hídricos, de conservação do solo e de estradas e de controle de erosões;

VII – exigir que os Planos de Utilização das glebas rurais localizadas em Unidades de Conservação contemplem medidas de controle ambiental compatíveis com as diretrizes específicas dessas unidades;

VIII – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGRIH;

IX – incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural como forma de ampliar a preservação das diferentes fitofisionomias e da fauna associada;

X – preservar e revitalizar a cultura popular tradicional, presente nas festas, folguedos e folclore regional;

XI – controlar o emprego de fertilizantes e agrotóxicos;

XII – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais como alternativa de produção e recuperação de áreas degradadas;

XIII – fortalecer a região como polo de experimentação e disseminação de tecnologias associadas a atividades rurais.

Informa-se, ainda, que o local em tela está inserido dentro da APA ( Área de Preservação Ambiental) do Rio São Bartolomeu criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983 e, também, a qual teve o seu rezoneamento aprovado pela Lei Distrital 5334, de 19 de maio de 2014. Nesse contexto, conforme o zoneamento do dispositivo aludido (3071529) nele estão inseridas diferentes Zonas de Manejo, quais sejam: Zona de Preservação da Vida silvestre- ZPVS, Zona de Conservação da Vida Silvestre- ZCVS, Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental- ZOEIA e Zona de Ocupação Especial de Qualificação- ZOEQ. Desse modo, embora a ZPVS abrange maior parte da área em questão, o local dos assentamentos estão inseridos majoritariamente dentro da ZOEIA.

A área em questão localiza-se entre as Unidades Hidrográficas de Sobradinho e Mestre Dármas , ambas inseridas na Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, na região hidrográfica do Paraná. Ao analisar os cursos de água existentes no polígono do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília é possível compreender a definição do polígono, pois, de acordo com a lei de criação, o perímetro do parque deveria abranger as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades (vide Croqui\_Hidrografia 3078012).

De acordo com Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 – SUGAP/IBRAM, em consideração ao Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu, que determina como Zonas de Vida Silvestre o polígono do Parque e seu entorno até a junção com o Parque Ecológico Lagoa Joaquim de Medeiros, e ainda, pela presença de solo hidromórfico contíguo à lagoa Joaquim de Medeiros, houve a sugestão da junção dos dois Parques, formando o Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Joaquim de Medeiros, de acordo com Lei complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, em seu Art. 13 o Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, ainda

discorre sobre a categoria os seguintes parágrafos do artigo citado:

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Na hipótese de incompatibilidade entre os objetivos da unidade e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições estabelecidas pelo órgão responsável pela administração de unidades de conservação com a finalidade de coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições estabelecidas por este, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A visita pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração de unidades de conservação, à concordância do proprietário da área, quando for de propriedade particular, e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º O plano de manejo do Refúgio de Vida Silvestre constituído por áreas particulares será elaborado pelos proprietários e submetido à apreciação do órgão responsável pela administração, podendo ser utilizados, para esse fim, recursos financeiros provenientes do Fundo Único do Meio Ambiente – Funam.

Dessa forma haverá maior compatibilização do uso da área com os estudos e pesquisas sem comprometer a proteção das encostas e dos recursos hídricos da Unidade de Conservação.

O Parecer Técnico nº 533.000.027/2015 – GEREL/COUNI/SUGAP, que trata da Reserva Legal Fazenda Sálvia, apresentou duas propostas em contraposição à demarcação elaborada pela SPU destinada a composição da Reserva Legal. A proposta nº 01 foi aceita e oficializada com o **Termo de Ciência de Análise de Localização de Reserva Legal** datada de 01/07/2015, incluída no processo 391.000761/2013, folha 68, e ainda, pelo **Certificado de Homologação de Informações de Imóveis Rurais nº 028** de 13/07/2015, folha 70 do processo anteriormente mencionado. Ressalta-se que, de acordo, com o memorando nº 533-000.031/2016-GECAR/COFLORA/SUGAP-IBRAM a SPU sinalizou desejo de doar as áreas preservadas nas redondezas do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília para constituir unidade de conservação (croqui 3123627).

A SPU cadastrou o imóvel Rural fazenda Sálvia no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, registrado sob o nº: DF-5300108-1A34.898F.6658.4106.B176.A816.F4FD.CD5E, a vegetação remanescente, representa 73,24% do polígono proposto para a análise que se trata esse parecer, que por sua vez se configura como uma área com fragmentos de vegetação nativa de Cerrado conservada.

### 3.2. Limites

De acordo com o Projeto de Lei que embasou a sua origem, o Parque teria uma área de aproximadamente 800 (oitocentos) hectares, no entanto, conforme dispõe em sua Lei Complementar de instituição, o referido Parque possui uma área de 2.231 (dois mil duzentos e trinta um) hectares. Que por sua vez, em Parque Ambiental a área territorial ocupada pelo Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, localizada na RA-VI, em Planaltina, Distrito Federal, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Vale indicar, também, que conforme o Despacho nº 510.000.043/2011 da COPAR/IBRAM de 9 de dezembro de 2011, constante na folha 113 do no Processo 391.001.138/2011 referente ao Licenciamento Ambiental do assentamento de reforma agrária Pequeno William é assinalado que não há como identificar os limites do Parque, porém, as áreas das cabeceiras dos córregos da proximidade devem manter-se intactos, pois estão vinculadas à área do Parque. Acrescenta-se, ainda, que conforme exarado no Processo supracitado na sua folha 120, o Despacho da Procuradoria Jurídica

- PROJU do Ibram de 13 de dezembro de 2011, indica a ausência de ato de definição da poligonal do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília.

Além disso, segundo a Lei em comento no seu art. 1, parágrafo único, aponta que caberá ao Poder Executivo, no prazo de 120 dias contados da publicação do dispositivo legal, a adoção de medidas pertinentes, objetivando a demarcação da área do Parque Ambiental, consoante o memorial descritivo elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília ( TERRACAP). Cumpre dizer, que até a presente data, outubro de 2017, não existe uma poligonal definida. Ressaltamos, ainda, que o polígono constante no mapa ambiental 2014 (última versão) e no banco de dados do IBRAM, caracteriza-se como esquemático, ou seja, trata-se de uma delimitação divergente da descrita na lei de criação da unidade de conservação.

### 3.3. Ocupações

A atual poligonal é uma arena de conflitos, diversos são os atores envolvidos que reivindicam o direito de uso e posse. Diante desse cenário, apresentamos a seguir, as principais divergências que permeiam a área em questão.

#### 3.3.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília- IFB ( *Campus Planaltina* )

No que tange ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília- IFB (*Campus Planaltina*), sabe-se que foi criado pela Lei nº 11.892/2008 e é autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC. Anteriormente era vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo ainda conhecido como o "antigo" Colégio Agrícola de Brasília. O IFB - *Campus Planaltina* oferece cursos técnicos nas áreas de Agroindústria, Agropecuária (na modalidade de cursos técnicos e também integrados ao Ensino Médio) e também cursos superiores de Tecnologia em Agroecologia e Licenciatura em Biologia.

Nota-se que as cessões dos terrenos doados pelo SPU ao INCRA somados à área do IFB consiste numa extensão de 2.267,2601 ha, conforme demonstra o croqui (3096064). Dimensão esta aproximada aos 2.231,3896 ha citados na lei de criação do Parque Ambiental Colégio Agrícola. Ressaltamos que de acordo com o Ofício nº 550 /2008/GRPU/SPU/MP, no qual solicita remanejamento das cercas da Escola Técnica Federal de Brasília - ETFB (atual IFB *Campus Planaltina*) para as dimensões apresentadas nos mapas e memoriais descritivos anexados ao ofício, aponta a extensão e da gleba 122, como sendo em sua totalidade a ETFB, parte da Fazenda Sálvia e apresenta uma dimensão total de 2.094,6910 ha.

A título de informação, o IFB *Campus Planaltina* , visando definir a área de sua responsabilidade, recentemente solicitou, via Ofício nº 132/2017-DGPL/IFB, apoio técnico para levantamento Topográfico da área do *Campus Planaltina* para Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do distrito Federal - SEAGRI, processo inserido no SEI 00070-00010256/2017-21. Deste modo, evidencia-se, a intenção deste órgão, em solucionar as divergências quanto a definição da poligonal que lhe cabe, para assim exercer de forma plena a sua missão de ofertar ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da inovação, produção e difusão de conhecimentos.

#### 3.3.2. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-28

O INCRA, órgão Fundiário criado por Lei, gestor da Reforma Agrária, na sua competência, inclui a demarcação de lotes, cadastramento e seleção de trabalhadores para serem assentados nos Projetos de Assentamento. Por seu turno, o INCRA SR-28, recebeu da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, uma área com 760,9281 ha por meio do Termo de Transferência de Domínio datado em 30/04/2009 e outra área com 144,1734 (ha), de acordo com a Portaria nº 18, publicada no DOU 31/08/2010.

De acordo com Informação técnica do grupo de trabalho estabelecido pela portaria

INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº 58110 reficada pela portaria INCRA/SR-28DFE/GAB/Nº 105/10, contida nas folhas 82 à 92 do processo 0391-001450/2010, que por sua vez trata do Relatório de Viabilidade Ambiental do Imóvel Fazenda Sálvia, as transferências foram realizadas para que o INCRA pudesse realizar o assentamento de famílias de trabalhadores integrantes do Movimento dos - Trabalhadores Desempregados - MTD, do Movimento de Apoio ao Trabalhador Rural - MATR e do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST. Essa área era ocupada anteriormente, de forma parcial, pela EMBRAPA e pelo atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Consolidou-se 2 projetos de assentamento nas áreas transferidas pela SPU ao Inca, o assentamento Renascer e Palmares que é objeto do processo de licenciamento ambiental nº 0391-001450/2010, que se encontra em fase de análise de requerimento de Licença Prévia (LP), e o assentamento denominado Pequeno William, cuja o processo nº 0391.001.138/2011, trata do licenciamento, que por sua vez, segundo informações do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais - NAPSUR, encontra-se vencida a Licença Prévia .

O despacho SEI-GDF - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSUR (1596257) relata sobre o andamento do processo de licenciamento Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT Renascer e Palmares. Ressalta-se que o INCRA protocolou em 13 de junho de 2015 e 26 de abril de 2016 informações e documentos referentes às exigências contidas na Informação Técnica nº 93/2015 – GERUR/COLAM/SULFI. Na data de 03 de junho de 2017 o processo 0391-001.450/2010 retornou à carga da GERUR e aguarda continuidade da análise do pleito referente à concessão de LP.

O assentamento Pequeno William localizado na menor área transferida ao INCRA, ou seja, a de 144,1734 (ha), mantém 22 assentados, ocupam suas respectivas parcelas, conforme desmembramento já realizado, o local apresenta rede elétrica instalada algumas edificações em alvenaria. Após constatação de supressão vegetal sem as devidas autorizações e em busca de agilizar o licenciamento do assentamento, foram realizadas duas reuniões, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-DF, ocorridas nos dias 11/05/2017 e 29/08/2017, onde foi acordado a proposição de realizar um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conforme Memória de Reunião 1729327. De acordo com o Técnico de Atividade do Meio Ambiente, Raoni Costa, responsável por elaborar a minuta do TAC, ainda resta algumas partes interessadas em encaminhar as contribuições para compor o TAC.

### 3.3.3. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) foi criada em 26 de abril de 1973 e é vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados - CPAC, localizado em Planaltina-DF, mantém uma área de pesquisa que abrange parte da gleba 122 da Sálvia. De acordo com o mapa ambiental 2014, a área denominada área especiais, sobrepõe cerca de 31,24% da área do polígono proposto para análise. Informação técnica s/n do grupo de trabalho estabelecido pela portaria INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº 58110 reficada pela portaria INCRA/SR-28DFE/GAB/Nº 105/10 relata que o acampamento Palmares-Renascer ocupa o terreno onde cultivam atualmente milho, mandioca e diversos tipos de oleícolas.

## 4. ASPECTOS RELEVANTES

No âmbito do Sistema Brasileiro de Unidade de Conservação (SNUC) e do Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC), entre tais outras normas, encontra-se a disciplina da titularidade das terras compreendidas em unidades de conservação, cuja observância é essencial para sua implementação. Evidencia-se, assim, a importância da efetiva aplicação das normas conformadoras da ocupação territorial desses espaços, sem as quais a instituição de áreas protegidas não passa de idealização sem maiores consequências práticas.

Em resposta a consulta da Presidência acerca da viabilidade do IBRAM ser titular das Unidades de Conservação do Distrito Federal a Procuradoria Jurídica do IBRAM emitiu Parecer nº: 200.000.184/16- PROJU/IBRAM em que é citado as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal

referentes à regularização fundiária das Unidades de Conservação frisando que sejam adotadas medidas efetivas com vistas à definição formal da localização, dimensão e limites das UCs e posterior transferência da titularidade das áreas das UCs regularizadas ao Governo do Distrito Federal, por fim, conclui a PROJU:

"Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica de o IBRAM/DF obter a titularidade das Unidades de Conservação do Distrito Federal de domínio público e a obrigação de a Terracap transferir a unidade imobiliária respectiva para esta autarquia ambiental, detentora de personalidade jurídica própria e possuidora de atributos técnicos e legais para ser titular e gestora do patrimônio ambiental "

Embora na atualidade o IBRAM não possua em sua estrutura um setor voltado especificamente para tratar das questões fundiárias das unidades de conservação, ressaltamos que iniciativas estão sendo tomadas para preencher e suprir eventuais lacunas na estrutura administrativa, à título de exemplo podemos citar as recentes consultorias: QVT e o Redesenho Organizacional. Cabe informar que há uma solicitação de realizar um workshop com objetivo de elaborar procedimentos e protocolos padrões com a finalidade de realizar a regularização fundiária das Unidades de Conservação distritais. O memorando 3095688 do processo 00391-00022076/2017-50, informa, ainda, que a regularização fundiária é um fator imprescindível para tornar as Unidades de Conservação balizadas conforme as suas respectivas leis de criação.

Além disso, foi instituída recentemente, no âmbito desta autarquia ambiental, a Gerência de Criação, Elaboração e Implementação de Planos de Manejo, que tem por atividade precípua a efetiva execução dos planos de manejo dentro das unidades de conservação, dentre eles o Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília ( recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Joaquim de Medeiros). Informamos, ainda, que já se encontra em gestação, dentro desta Unidade, a confecção do Termo de Referência que ensejará a elaboração do Plano de Manejo da referida unidade de conservação sob o processo nº 00391-00021715/2017-60.

Com a consolidação territorial e a regularização da poligonal da UC, em questão, será possível a implantação de cercas e elementos delimitadores com objetivo de materializar fisicamente os limites das áreas protegidas observando os dispostos preconizados na Informação Técnica nº: 602.000.013/2016-GEMON/CODEM/SUPEM/IBRAM.

Ademais, conforme dispõe o SDUC, em seu art. 21, parágrafo primeiro: " A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a categoria, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme disposto em regulamento". Desse modo, percebe-se que na criação da unidade de conservação em tela, não foram observados os requisitos legais, o que fomentou, por seu turno, uma conjuntura de insegurança jurídica no referido local para os moradores e, também, para o Poder Público. Especificamente, no que tange aos limites do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília ( recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Lagoa Joaquim de Medeiros), identifica-se a necessidade de realização de consulta pública para assegurar o seu balizamento consoante o dispositivo jurídico supracitado.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando as divergências de informações levantadas por esta equipe referentes ao Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, apresentadas em tela, juntamente com os aspectos expostos pelos processos relacionados aqui relatados.

Considerando o Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 – SUGAP/IBRAM, que trata da recategorização do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília e do Parque Ecológico lagoa Joaquim de Medeiros.

Considerando o Parecer Técnico nº 533.000.027/2015 – GEREL/COUNI/SUGAP, que trata da Reserva Legal Fazenda Sálvia, e ainda, o memorando nº 533-000.031/2016-GEAR/COFLORA/SUGAP-IBRAM, em que, a SPU sinalizou desejo de doar as áreas preservadas nas redondezas do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília para constituir unidade de conservação.

Considerando que a poligonal do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília contida na base de dados do IBRAM diverge da Lei Complementar nº 630, de 29 de julho de 2002, que por sua vez coaduna em sua descrição com a totalidade da gleba 122 da Fazenda Sálvia (ETFB), sobrepondo deste modo sobre as áreas aqui suscitadas.

Concluímos que os dados são insuficientes para um posicionamento quanto a delimitação da poligonal. Entretanto, visando viabilizar mecanismos técnicos, solicitamos conforme exigência do Sistema Distrital de Unidades de Conservação: 1) Auxílio nos trâmites administrativos necessários para realizar Consulta Pública na área em questão; 2) Complementação das informações aqui prestadas, afim de compor Estudos Técnicos necessários à apresentação na requerida Consulta Pública e 3) Definição da poligonal da área com transferência da titularidade do local para IBRAM, órgão gestor responsável pela área.

É o Parecer, SMJ.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NERES DE ARAUJO - Matr.0263959-9, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/11/2017, às 12:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VASCONCELOS GONTIJO - Matr.1660460-1, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/11/2017, às 12:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUEDES - Matr.0215205-3, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/11/2017, às 12:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO COSTA SOARES - Matr.1660397-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/11/2017, às 13:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **2895590** código CRC= **9EC66E3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Av. Independência, Plaza Shopping, Sala 13, 2º Piso, Setor Comercial Central - Planaltina - DF  
Fone/Fax (0xx61) 3388-0036

### CERTIDÃO DE ÔNUS



**Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,**

CERTIFICA que, revendo os arquivos deste serviço registral, deles não consta, na matrícula nº **148276** do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, **nenhum ônus** de qualquer natureza ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas a ela, conforme cópias extraídas por processo eletrônico na forma do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73 c/c art. 41 da Lei nº 8.935/94.

CERTIFICA, mais, que a matrícula mencionada deve ser retificada nos termos do Provimento nº 02, datado de 19.04.2010, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; que, se for o caso, deve ser providenciada averbação da reserva legal com localização devidamente aprovada conforme Portaria nº 42/2005-SEMARH/GDF, ou, deve ser providenciado o registro da área de Reserva Legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, conforme artigo 18 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012; **sem prejuízo** de outras exigências legais derivadas do exame de qualquer título, e que a abertura de matrícula é **anterior** a qualquer ato de registro ou averbação, ainda que de ordens judiciais de penhora (art. 227 e 236 da Lei nº 6.015/73).

CERTIFICA, ainda, que o imóvel matriculado pertence à circunscrição desta Serventia e também à do 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sendo obrigatória abertura de matrículas em ambas para a prática de qualquer ato, na forma do art. 169, II, da Lei nº 6.015/73.

CERTIFICA, finalmente, que as responsabilidades civil, administrativa e criminal pelos atos praticados são do Oficial Delegado Titular e/ou de seus prepostos autorizados na data da prática de cada ato, **sendo esta Certidão composta por 02 (DUAS) folhas devidamente rubricadas.**

**O referido é verdade e dou fé.**

**Planaltina, 5 de maio de 2017.**

*Juliana S. Lacki*

Escriturante

8º Ofício de Registro de Imóveis do DF

Emol.: **RS 20,25**

(1 fl.; 1 buscas; 1 fl. excedente)

Pedido: 236.021

Selo: TJDFT20170350006301BEGQ

Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

## MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

**MATRÍCULA Nº 148276.- IMÓVEL: 10.787,60ha de terras na FAZENDA "SALVIA", Distrito Federal,** com as seguintes confrontações e características: Da Fazenda "Salvia", a parte constante das seguintes divisas: A partir de uma valla, na cabeceira do córrego do Corguinho, por este vallo até encontrar a água do Capão Comprido, por este abaixo até a sua barra no córrego Mestre de Armas, por este acima até a barra da valla que fecha o pasto de Bambu, valla acima, por uma área de arame que fecha o pasto de propriedade de Dona Maria Jacintha Guimarães, até encontrar a porteira de uma cerca de arame que tem na estrada real que parte da Villa de Planaltina para a fazenda Salvia; dessa porteira, seguindo por outra cerca de arame até o referido córrego do Corguinho e por este acima até a sua cabeceira ponto de partida das divisas, compreendendo todas as benfeitorias existentes na referida fazenda como sejam uma casa de morada coberta de telhas, parte já construída e parte em construção, uma cobertura de telhas para vehiculos, engenho de serra com todos os acessórios, roda d'água, duas serras verticais, calhas de madeira de lei, um engenho com roda d'água, monhollo, prensa e forno para o fabrico de farinha, quintal fechado e plantado, curraes fechados com tábua de aroeira e postes da mesma madeira, um curral coberto de telhas, para bezerros, tronco para marcação de gado, diversos pastos fechados a arame farpados, vallas e feixos naturaes; confrontando o imovel transmitido com propriedade de João Marcelino, Olympio M. Alvares e com os transmitentes". PROPRIETÁRIOS: **SOCIEDADE ANONYMA PLANALTO CENTRAL DE GOYAZ**, com sede na Capital do Estado de São Paulo. Registro anterior nº **913** às fls. 170 do Livro 3-"I", do 1º Ofício do Registro Imobiliário de Formosa, GO, datado de **04.01.1924**; **MANOEL SOUARIS DE ALMEIDA**, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo. Registro anterior nº **8502**, às fls. 149 do Livro 3-J, do 1º Registro Imobiliário de Planaltina, GO, datado de **10.07.56**; **MARIO SOARES DE ALMEIDA**, residente em São Paulo, registro anterior nº **9091**, às fls. 43 do Livro 3-K, do 1º Ofício do Registro Imobiliário de Planaltina, GO, datado de **10.09.56**; **ALBERTO DE VITTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, registro anterior nº **13.901**, às fls. 136 do Livro 3-M, do 1º Ofício do Registro Imobiliário de Planaltina, GO, datado de **20.12.57**. DOU FÉ.- TAGUATINGA, DF, 24 de julho de 1995. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. -----

*Alaide Rodrigues Miosso*

R.1.148276.- **ADJUDICAÇÃO:** Carta expedida em 03.06.95 pelo Juízo de Direito da 16ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, subscrita pela MM. Juíza Dra. Ramza Tartuce Gomes da Silva e extraída dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 1176072. EXPROPRIADOS: **SOCIEDADE ANONYMA PLANALTO CENTRAL DE GOYAZ**, "ESPÓLIO" DE EMILIA PEREIRA DE ALMEIDA (viúva de MANOEL SOUARIS DE ALMEIDA), **MARIO SOARES DE ALMEIDA** e sua mulher, **HEBE DA APPARECIDA MASOTTI SOARES DE ALMEIDA**, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; e "ESPÓLIO" de **ALBERTO DE VITTO**. ADQUIRENTE EXPRO-

CONTINUAÇÃO...

## REGISTROS E AVERBAÇÕES

PRIANTE: UNIÃO FEDERAL. VALOR: Cr\$5.298.178.891,28 (cinco bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e vinte e oito centavos), pagos em 21.08.91. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 24 de julho de 1995  
Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. *Alaide Miosso*



Av.2.148276. **RETIFICAÇÃO:** Atendendo ao OFÍCIO/SERDC/PFN/DF n. 363/98, devidamente assinado pelo Subprocurador-Chefe José de Campos Martins, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda, de conformidade com o Termo de Retificação lavrado no Livro n. 12 de Registro de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da UNIÃO, da Delegacia no Distrito Federal, de acordo com o determinado no artigo 10, da Lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968, que modificou o item VI, DO ARTIGO 13, DO decreto-lei N. 147, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1967, conforme processo n. M. F. n. 10166-019,728/97-52, procede-se à retificação de área do imóvel objeto desta matrícula, em virtude da alteração da demarcação "ad corpus", para "ad mensuram", passando o mesmo a ter a seguinte descrição: "partindo do PONTO 1 de coordenadas E=200.274,22 e N=8.264.552,00 na barra do Córrego Capão Comprido, no Ribeirão Sobradinho sobe-se pelo meio do álveo do primeiro, por uma distância de 4301,44 m, até o MARCO 2 de coordenadas E=203.334,6251 e N=8.266.933,6381, sendo que o alinhamento do PONTO 1 ao MARCO 2 em linha reta segue no azimute 52°06'35" e por uma distância de 3877,93 m. Daí segue por um antigo valo, por uma distância de 3705,95 m até o MARCO 3 de coordenadas E=204.959,0550 e N=8.269.985,2680 na cabeceira do Córrego Corguinho, sendo que o alinhamento do MARCO 2 ao MARCO 3 em linha reta segue no azimute 28°01'35" e por uma distância de 3457,12 m. Segue-se então, descendo pelo meio do leito do Córrego Corguinho, por uma distância de 8469,94 m, até o MARCO 4 de coordenadas E=211.156,3032 e N=8.268.360,9714, sendo que o alinhamento do MARCO 3 ao MARCO 4 em linha reta segue no azimute 104°41'15" e por uma distância de 6406,60 m. Daí segue pelo azimute 231°52'05" e distância 252,90 m até o MARCO 5 de coordenadas E=210.957,3659 e N=8.268.204,8059. A partir deste marco, segue-se descendo por valo, por uma distância de 2896,86 m até o MARCO 6 de coordenadas E=212.955,3572 e N=8.266.587,8864, na confluência deste valo com o Ribeirão Mestre D'Armas, sendo que o alinhamento do MARCO 5 ao MARCO 6 em linha reta segue no azimute 128°58'56" e por uma distância de 2570,29m. Prossegue-se, então, pelo meio do leito do Ribeirão Mestre D'Armas por uma distância de 3494,14 m até o PONTO 7 de coordenadas E=214.564,1700 e N=8.265.139,1200 na barra do Ribeirão Pípiripau, a partir de onde o curso d'água resultante toma o nome de Rio São Bartolomeu, sendo que o alinhamento do MARCO 6 ao PONTO 7 em linha reta segue no azimute 132°00'14" e por uma distância de 2165,00m. A partir desse ponto, segue-se descendo pelo álveo do Rio São Bartolomeu, por uma distância de 10732,19 m até o PONTO 8 de coordenadas E=213.186,0800 e N=8.258.887,6300 na barra do Ribeirão Sobradinho, sendo que o

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

*[Handwritten signature]*

o alinhamento do PONTO 7 ao PONTO 8 em linha reta segue no azimute 192°25'54" e por uma distância de 6401,58 m. Daí, passa-se a subir pelo meio do Ribeirão Sobradinho por uma distância de 17042,82m até o PONTO 1, ponto inicial deste memorial, sendo que o alinhamento do PONTO 8 para MARCO 1 em linha reta segue no azimute 293°41'13" e distância de 14099,68m., **perfazendo uma área de 10.848,66 hectares e perimetro de 50.896,24 metros.** DOU FÉ. TAGUATINGA - DF, 08 de abril de 1998. VAGNER JOSÉ CHAVES, ANALISTA JUDICIÁRIO AUTORIZADO.

*[Handwritten signatures]*

148276

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

20000

205000

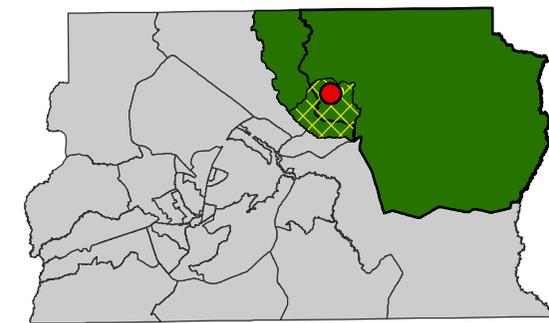
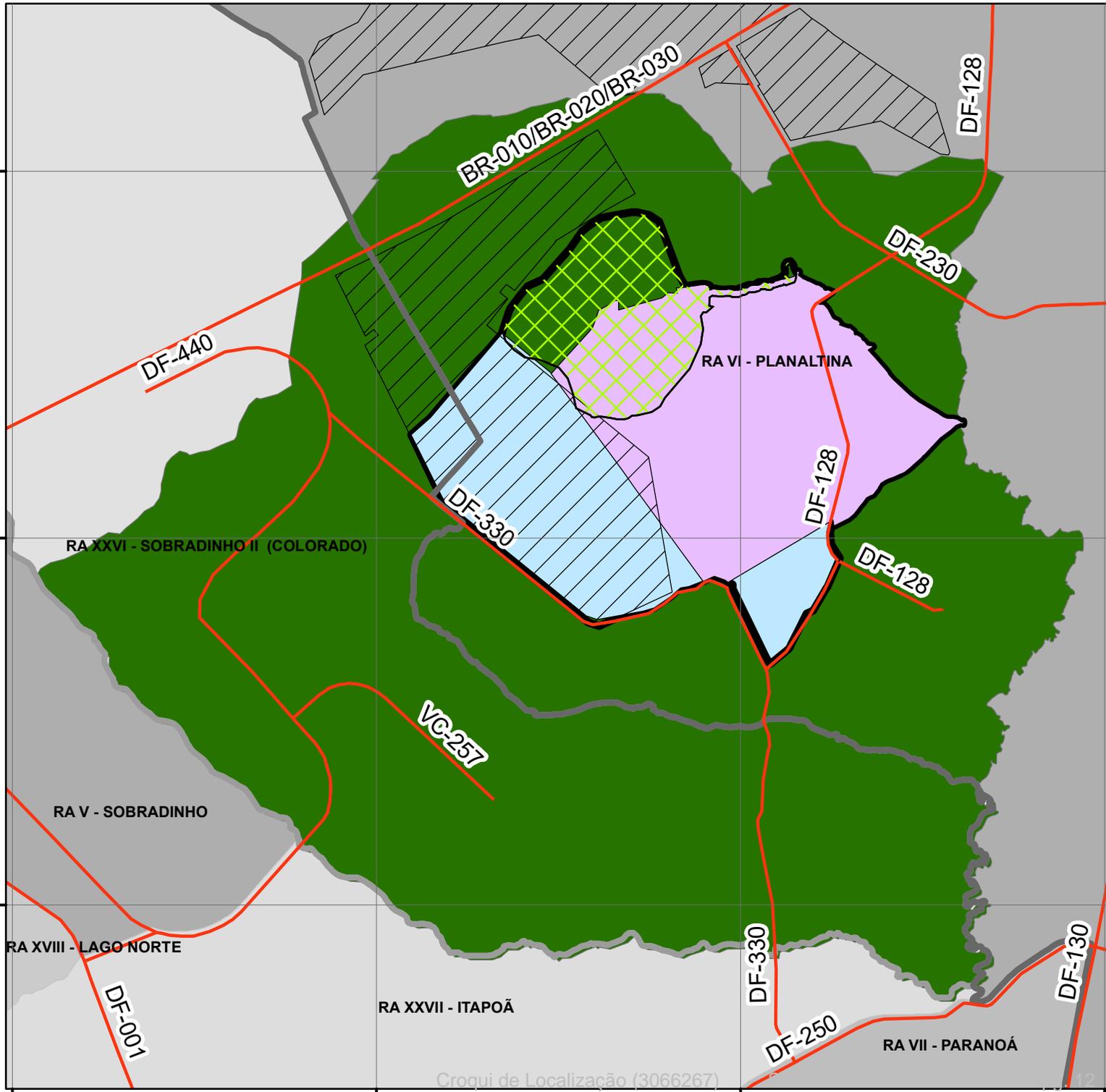
210000

215000

8270000

8265000

8260000

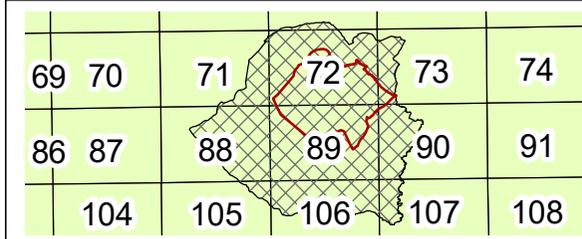


RA XXVI - Sobradinho II / RA VI - Planaltina

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Localização**

**Legenda**

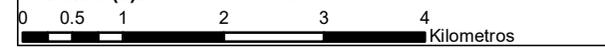
- Rodovias
- Parque Ambiental Col. Agr. de Brasília
- CPAC\_EMBRAPA
- IFB\_CPLA
- Cessão SPU p/ INCRA
- Polígono proposto para Análise
- Fazenda Sálvia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica:**  
 William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:75,000 **Data:** 30/10/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L  
**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

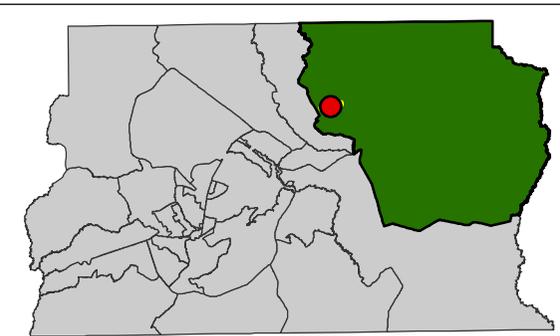
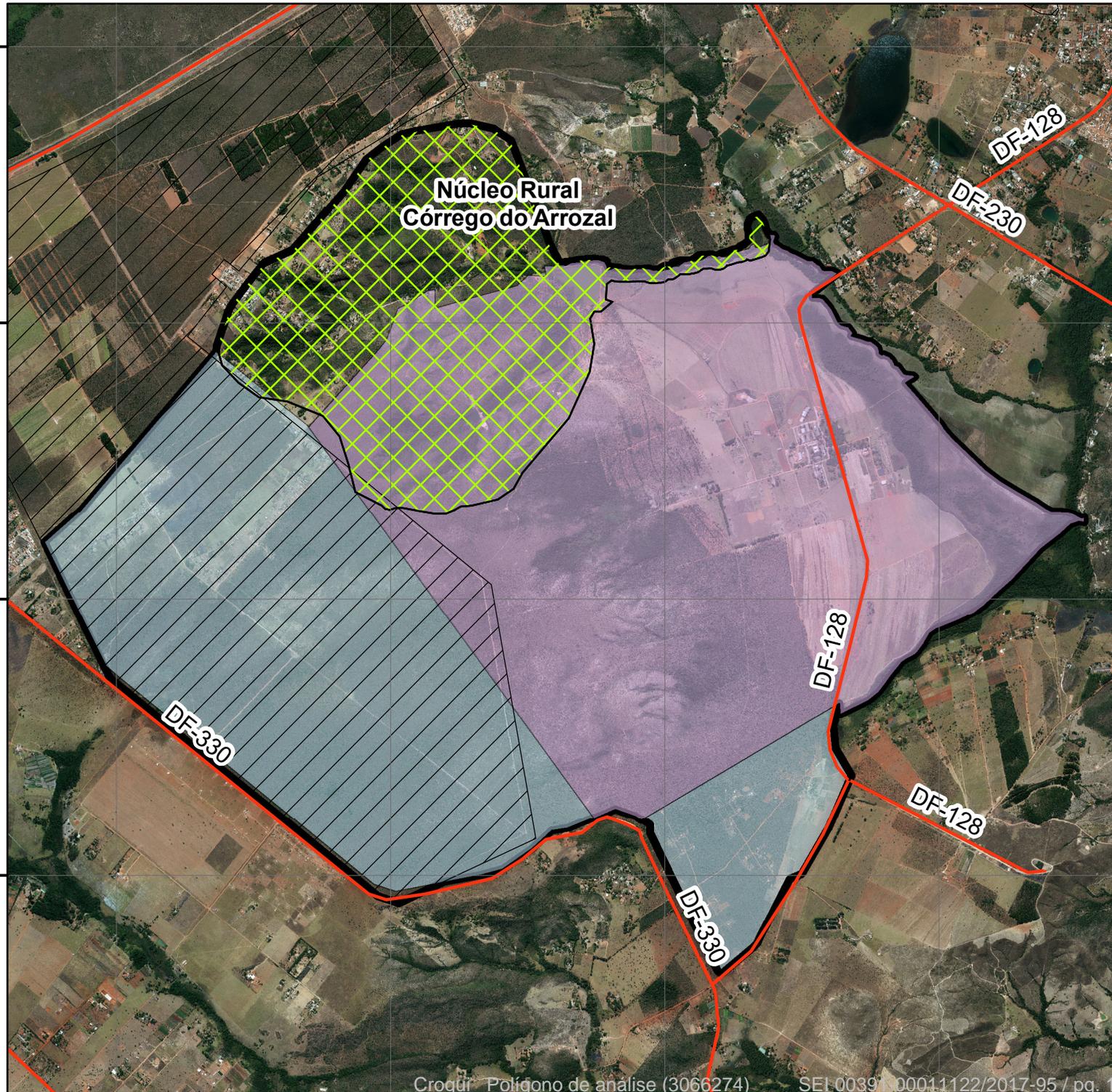
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Conflitos Existentes na Área**

**Legenda**

-  Rodovias
-  Parque Ambiental Col. Agrí. de Brasília
-  CPAC\_EMBRAPA
-  IFB\_CPLA
-  Cessão SPU p/ INCRA
-  Polígono proposto para Análise

**Observações:**

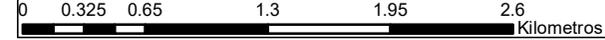


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 30/10/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L

**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

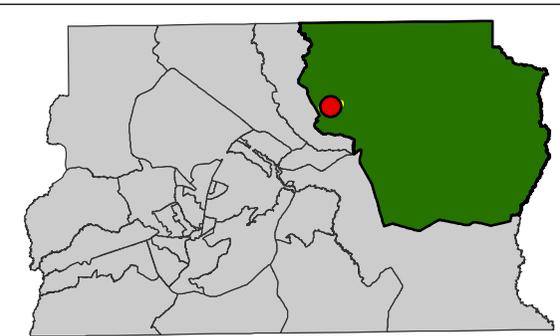
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**PDOT**

**Legenda**

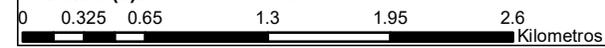
-  Polígono proposto para Análise
-  Parque Ambiental Col. Agrí. de Brasília
- PDOT\_2012\_macroarea**
-  Zona Rural de Uso Controlado
-  Zona Urbana Consolidada
-  Zona Urbana de Expansão e Qualificação
-  Zona Urbana de Uso Controlado II

**Observações:**

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental – IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão – GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 31/10/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L  
**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

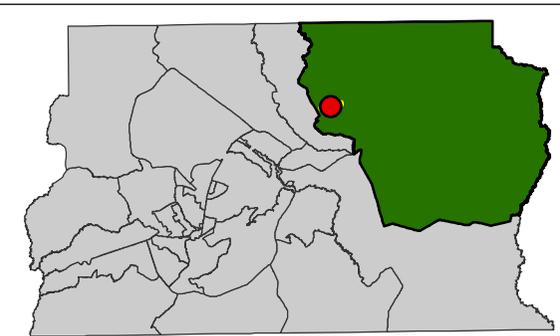
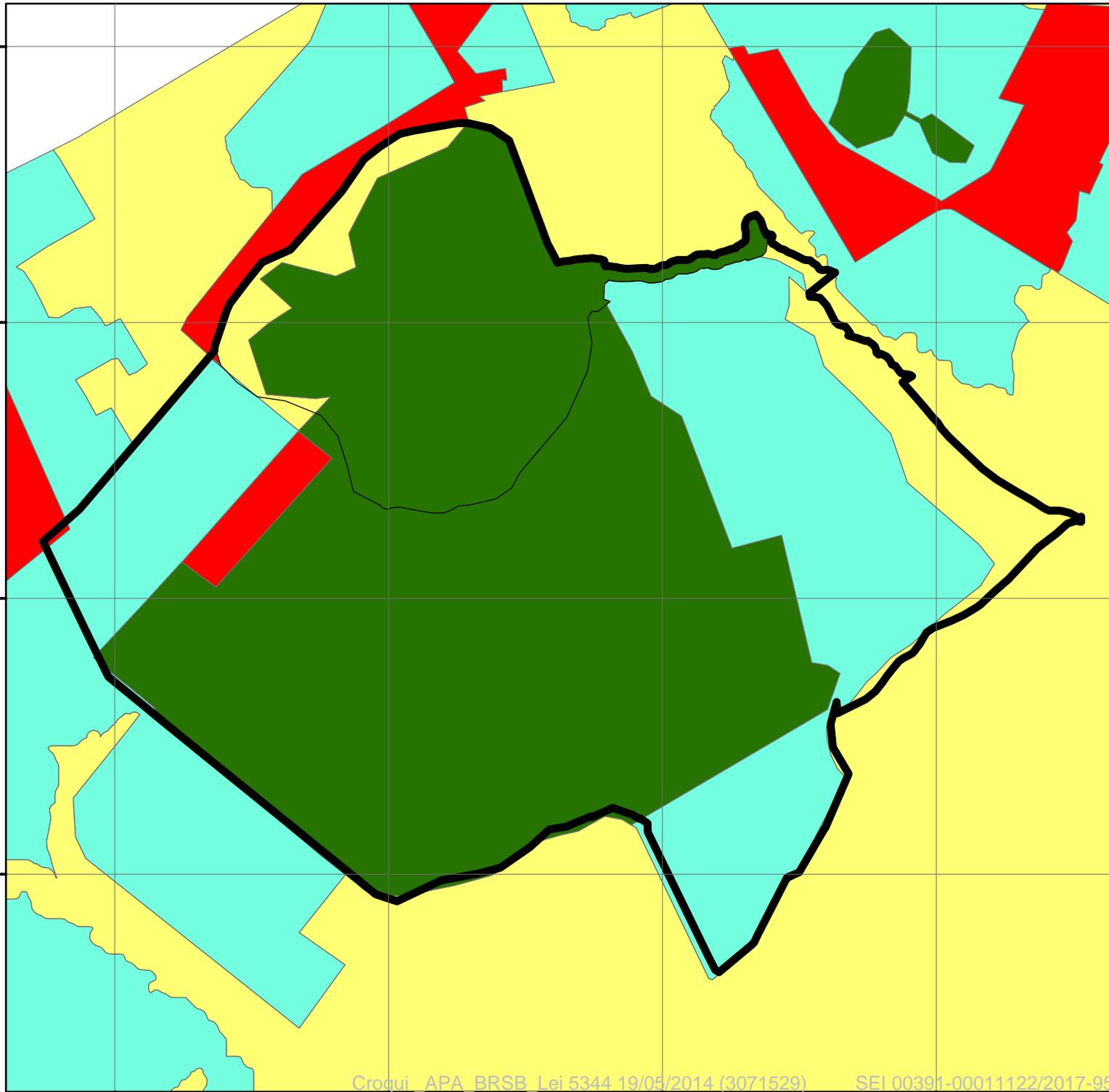
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Zoneamento APA BRSB**

**Legenda**

-  Polígono proposto para Análise
-  Parque Ambiental Col. Agrí. de Brasília

**APA São Bartolomeu\_Zoneamento**

-  ZCVS
-  ZOEIA
-  ZOEQ
-  ZPVS

**Observações:**

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 30/10/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2

**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L

**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

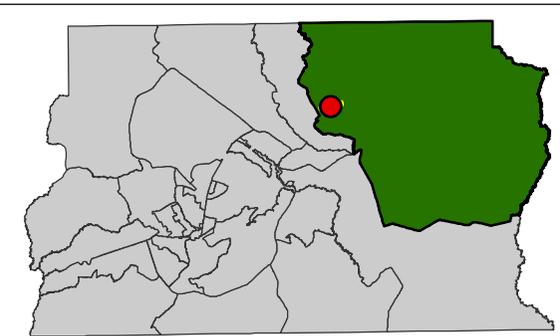
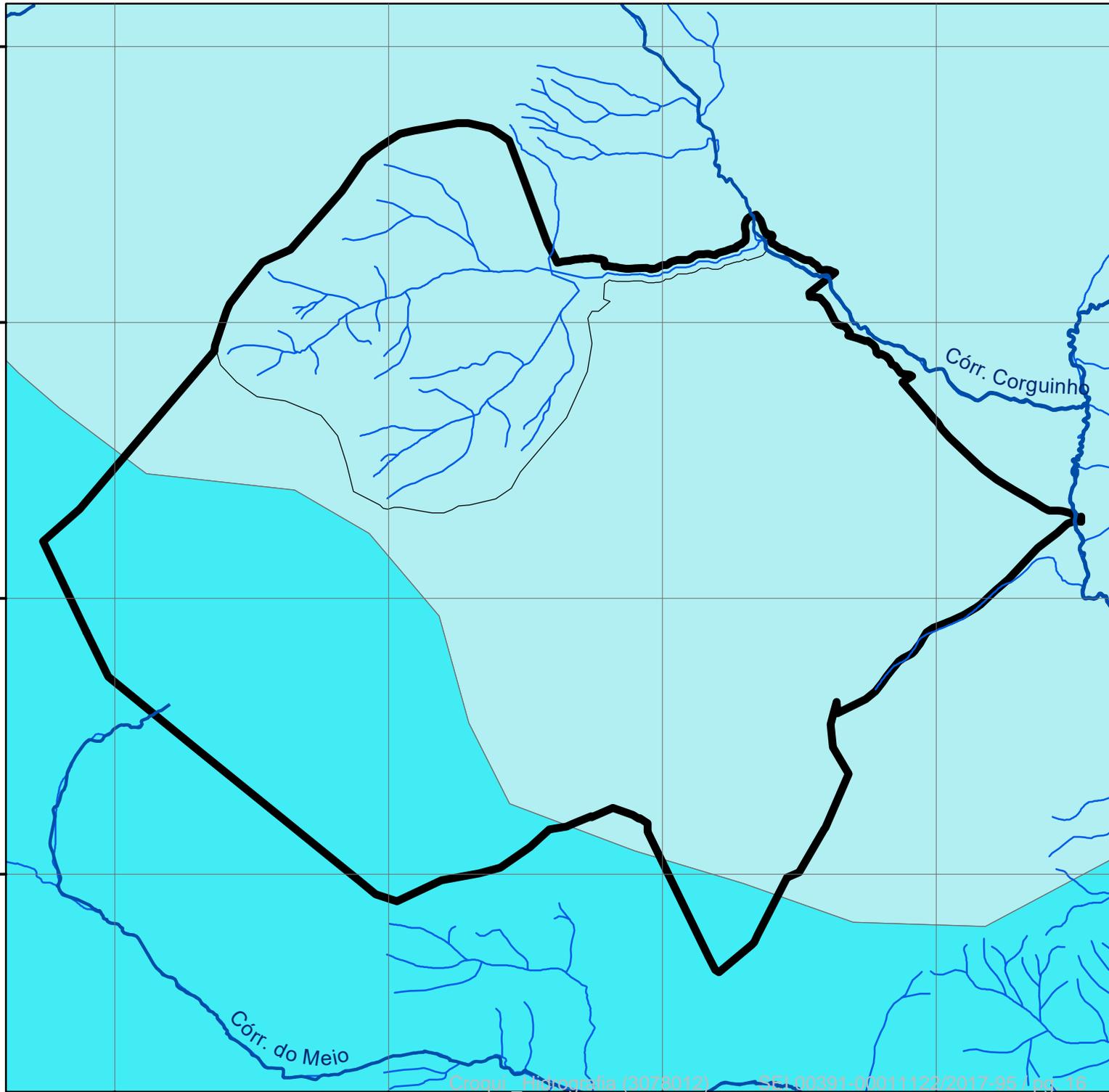
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Localização Bacia Hidrográfica**

**Legenda**

-  Cursos\_D'Águas
-  Parque Ambiental Col. Agrí. de Brasília
-  Polígono proposto para Análise

**UNID\_HID**

-  Mestre D'Armas
-  Pipiripau
-  Sobradinho

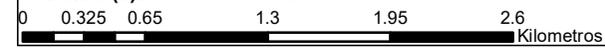
**Observações:**

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
 William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 30/10/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L

**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

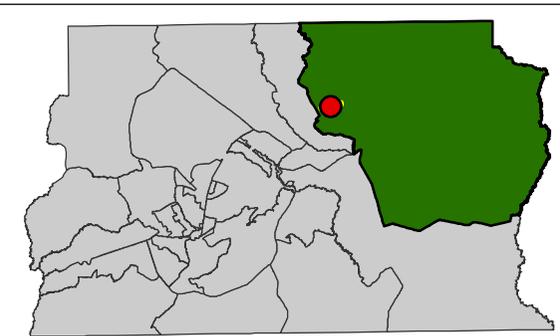
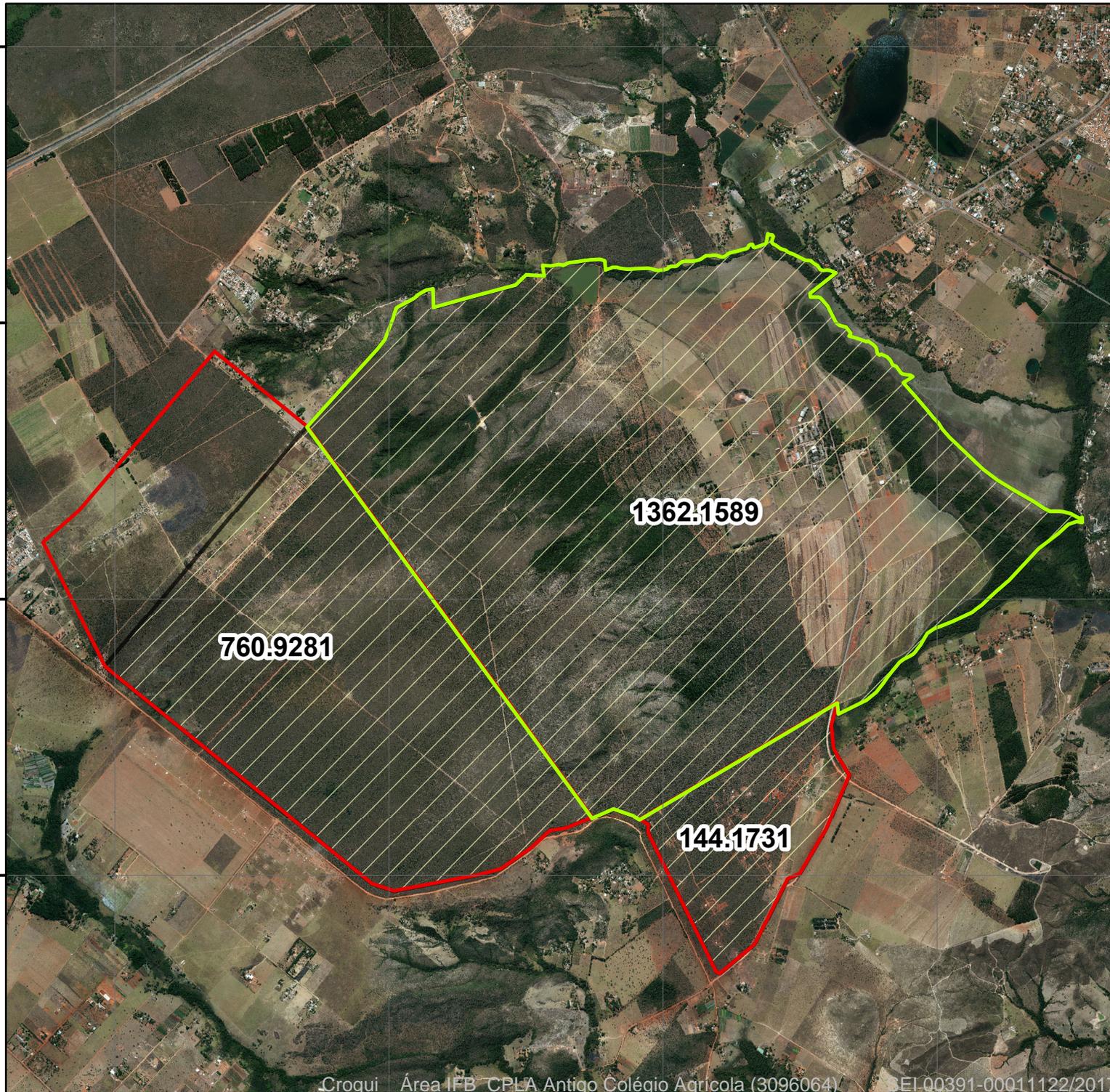
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Área IFB\_CPLA Antigo Colégio Agrícola**

**Legenda**

-  IFB\_CPLA
-  Cessão SPU p/ INCRA
-  Gleba 122\_MPOG\_SPU

**Observações:**

Área Gleba 122 = 2.094,6910 ha  
 Mapa com Memorial descritivo elaborado pelo  
 Engº. Civil Hélio Borges Sobrinho  
 CREA-RJ nº 19627/D  
 Em 22/03/2000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
 William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 01/11/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L  
**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)



206000

208000

210000

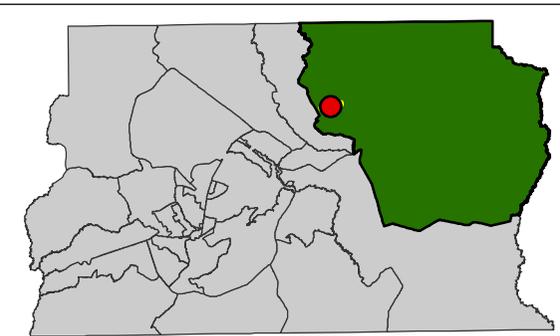
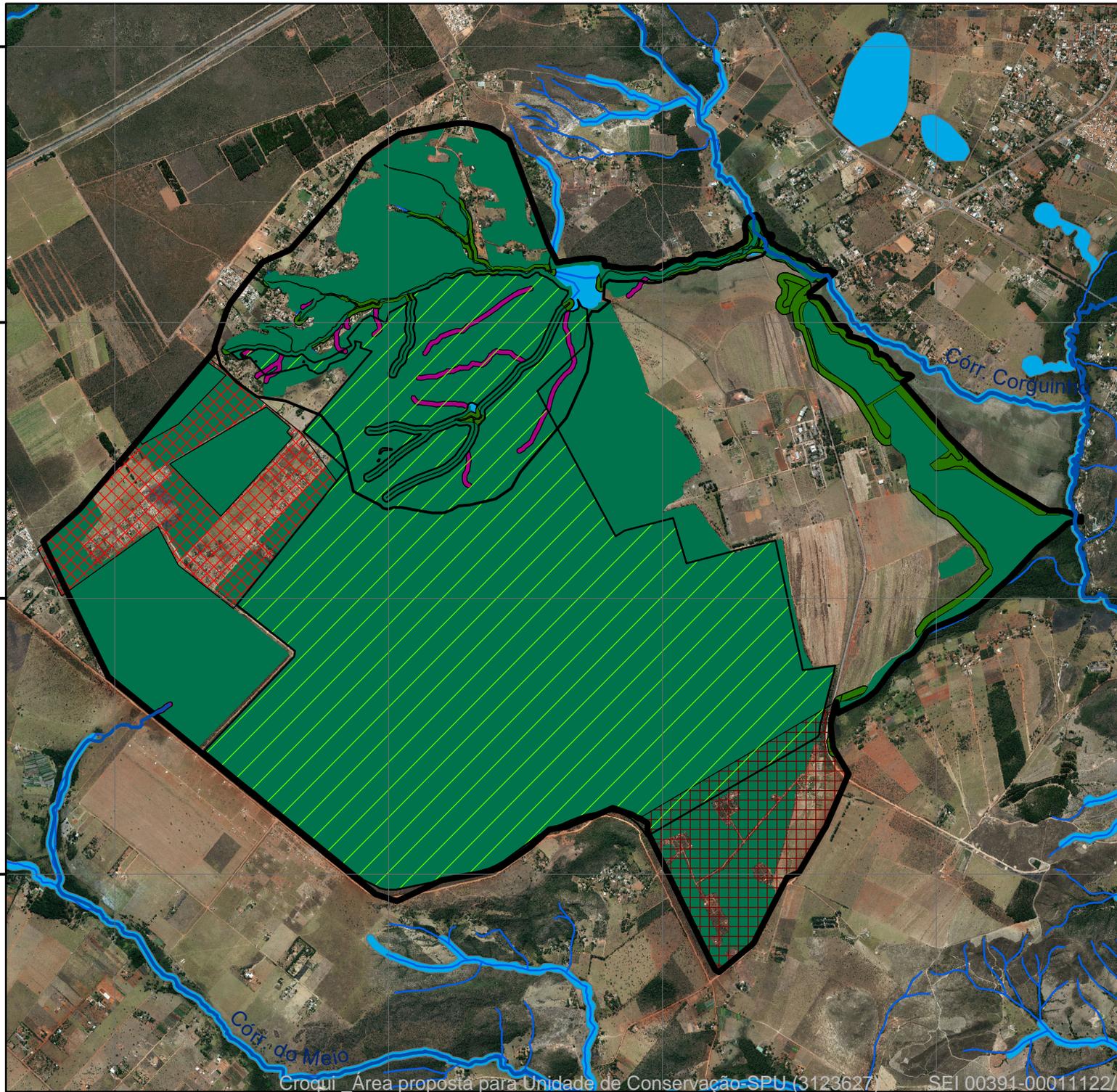
212000

8270000

8268000

8266000

8264000



RA VI - Planaltina / DISTRITO FEDERAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília  
**Área proposta para Unidade de Conservação**

**Legenda**

- Hidrografia
- Polígono proposto para Análise
- Parque Ambiental Col. Agrí. de Brasília
- Proposta\_Unidade de Conservação - SPU
- Assentamento Pequeno Willian
- Proposta Renascer-Palmares
- Área de Uso restrito
- Vegetação Remanescente
- Área de Preservação Permanente - APP

**Observações:**  
 Informações obtidas Registro no CAR:  
 DF-5300108-1A34.898F.6658.4106.B176.A816.F4FD.CD5E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP  
 Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade - COUN  
 Gerência de Manejo e Gestão - GEMAG  
 Parques Planaltina - PPLAN

**Resp. Técnica.:**  
 William N. Araújo - Téc. Ativ. Meio Amb. - Mat: 2639599

**Escala:** 1:40,000 **Data:** 01/11/2017 **Folha:** SD.23-Y-C-IV-2  
**Sist. de Coord./Datum:** UTM, SIRGAS 2000, Zona 23L  
**Fonte (s):** CODEPLAN ( Imagem\_2015), SEGETH, IBRAM A4 ( 297 x 210 mm)

